

# LEI MUNICIPAL Nº 3.279/2015

---

## CONCEDE NOVO PRAZO PARA O ESTADO DE GOIÁS CONCLUIR OBRAS DE ESCOLAS ESTADUAIS NESTE MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 3.279, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

**“Concede novo prazo para o ESTADO DE GOIÁS concluir obras de Escolas Estaduais neste município.”**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica concedido o **prazo de (03) três anos** ao Estado de Goiás, **a partir da publicação desta Lei**, para que sejam concluídas as obras de construção e dê-se início ao funcionamento das Escolas Estaduais localizadas nas áreas doadas, conforme incisos I, II, III, IV e VII, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.727, de 17 de abril de 2008.

**Art. 2º** - Fica concedido o **prazo de (04) quatro anos** ao Estado de Goiás, **a partir da publicação desta Lei**, para que seja concluída a obra de construção e dê-se início ao funcionamento da Escola Estadual localizada na área doada pela Lei Municipal nº 2.785, de 10 de dezembro de 2008.

**Art. 3º** - A donatária utilizará os imóveis caracterizados nos arts. 1º e 2º desta Lei, mediante as condições abaixo elencadas, sob pena de reversão dos mesmos ao Município:

I - não poderá ser alterada a destinação;

II - fica vedada a cessão por qualquer modo, sem o expresse consentimento do doador.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito  
do Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de outubro do ano  
de 2015.**

**LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA**

# **LEI MUNICIPAL Nº 3.279/2015**

---

Prefeito Municipal

**EULER MORAIS**

Secretário Municipal de Governo e Integração Institucional